



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 462, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, Normas para ingresso no ensino de graduação na UNIPAMPA.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 70ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.015619/2022-18,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019 (normas para ingresso no ensino de graduação na UNIPAMPA) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70. É permitida a transferência *ex officio* de discentes regulares entre instituições de ensino superior brasileiras regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga no curso.

§ 1º Para a transferência *ex officio* de estudantes oriundos das instituições privadas, estes devem estar com matrícula corrente ou com trancamento válido, tendo concluído ao menos um semestre letivo, com aprovação de, pelo menos, 50% dos componentes curriculares matriculados na IES de origem, na data de publicação do ato de remoção ou transferência do servidor público federal civil ou militar por necessidade do serviço (de ofício).

§ 2º O estudante requerente deve comprovar ser dependente legal e econômico de servidor público civil ou militar transferido de ofício, além de comprovar que coabita com o referido servidor.

§ 3º Deverá ser comprovado que o domicílio anterior da família se localizava no mesmo município da instituição de ensino de origem ou em município limítrofe, de forma a atestar a compatibilidade entre a residência familiar e a matrícula originalmente efetivada.

§ 4º Será admitida a transferência a partir de instituição de ensino superior estrangeira quando o servidor removido *ex officio* retornar de missão oficial no exterior.” (NR)

“Art. 71. ....

.....  
f) comprovação de dependência e coabitação, em caso de o solicitante ser dependente de servidor público federal civil ou militar transferido de ofício;

.....  
.....  
§ 4º A Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA deverá participar, de forma prévia e formal, da análise de todos os pedidos de transferência *ex officio*, a fim de assegurar a uniformidade e a juridicidade das decisões administrativas.

.....”(NR)

“Art. 71-A A manutenção do vínculo do discente transferido *ex officio* com a UNIPAMPA, independente do ano de ingresso, fica condicionada à comprovação, em cada semestre, da permanência da situação excepcional que motivou a transferência, especialmente da continuidade da lotação funcional do servidor.

§ 1º A documentação comprobatória deverá ser atualizada pelo estudante a cada rematrícula, via sistema de informações acadêmicas, e conferida e atestada pela Coordenadoria de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos (CIDRA/Gabinete da Reitoria).

§ 2º No caso de alteração da lotação ou de cessação do fundamento da transferência, a rematrícula será indeferida, procedendo-se, na sequência, com o desligamento do estudante pela Coordenadoria de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos (CIDRA/Gabinete da Reitoria).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 19 de dezembro de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI